

Diário do Legislativo de 31/08/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/8/2006

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, José Henrique, Sebastião Helvécio e João Leite (substituindo este ao Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BPSF), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Registra-se a presença da Deputada Elisa Costa. O Deputado João Leite se retira da reunião. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento dos seguintes ofícios, publicados no "Diário do Legislativo" na data mencionada: dos Srs. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (13, 20 e 29/7 e 4/8/2006); Max Fernandes dos Santos, Gerente de Mercado Regional, Walter Garcez Mares Júnior, Superintendente Regional e Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, da Caixa Econômica Federal; Luiz Cláudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral de Finanças, Convênios e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento; Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Reynaldo Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; e Maria Izabel Lopes da Silveira, Secretária Executiva do Consfundef-MG (13/7/2006); Herbert Borges Paes de Barros, Subsecretário Substituto de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; Fernando Rodrigues de Barros, Presidente da Afrebras; Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça; e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (28/7/2006); José Jorge Nunes Silveira, Chefe de Gabinete da Codevasf (29/7/2006); Francisco das Chagas Fernandes, Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação; Remígio Todeschini, Secretário de Políticas Públicas de Emprego, e Gisele de Cássia Tavares, Diretora Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome; Maurício Passariello, Coordenador do Núcleo de Contratos, Convênios e Licitação do Ministério da Cultura, e José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (3 e 4/8/2006). Em seguida, o Presidente comunica aos Deputados que estão abertos, até o dia 28/8/2006, os prazos para recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.541, 3.542 e 3.555/2006, do Governador do Estado, que autorizam abertura de crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça Militar e da Assembléia Legislativa do Estado. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.781/2004 (Deputado José Henrique); 2.954 e 3.008/2006 (Deputada Elisa Costa); 3.206/2006 (Deputado Sebastião Helvécio), no 1º turno; e das Mensagens nºs 635/2006 (Deputado Domingos Sávio) e 636/2006 (Deputado Sebastião Helvécio), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.900/2005 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Sebastião Helvécio); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.236/2005 na forma do Substitutivo nº 3 (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição); 2.954/2006 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: Deputada Elisa Costa) e 3.206/2006 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Sebastião Helvécio). O Presidente registra a presença do Deputado Neto Barros, da Assembléia Legislativa do Espírito Santo. São também aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1.781/2004 (relator: Deputado José Henrique) e 3.008/2006 (relatora: Deputada Elisa Costa). O Projeto de Lei nº 2.953/2006 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado José Henrique, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Domingos Sávio, em que solicita a realização de reuniões conjuntas da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária com a de Política Agropecuária e Agroindustrial, para debater, em audiência pública, os efeitos da Portaria nº 129/1994, do Instituto Mineiro de Agropecuária, que proíbe o trânsito de bovinos da área de abrangência das Delegacias Regionais de Belo Horizonte, Oliveira, São Gonçalo do Sapucaí, Passos e Bambuí para abate em frigoríficos habilitados a exportar para a Comunidade Econômica Européia-CEE; e com a de Cultura, para debater, esclarecer dúvidas e divulgar os critérios para utilização do Fundo Estadual de Cultura. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2006.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/8/2006

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Jésus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete da Polícia Civil, e Rosário Dehon César Mota, Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra-MG, publicados no "Diário do Legislativo" de 18/8/2006; e e-mail do Sr. Aurenilton Araruna de Almeida, Secretário da CMADS da Câmara Federal, solicitando a designação de um consultor da área de meio ambiente para participar do Seminário sobre Legislação Concorrente em Meio Ambiente, no período de 5 a 8/12/2006. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.278 e 3.371/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adalcleyver Lopes, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a instalação de depósito de resíduos sólidos em área de preservação ambiental no Município de Perdões; Roberto Carvalho, em que solicita seja realizada audiência pública em Santa Luzia para debater a proposta de declarar como área de preservação permanente a área sob domínio da Codemig, na região do Bairro Frimisa; Laudelino Augusto (3), em que solicita seja enviado ofício ao Governador do Estado, por intermédio do Líder do Governo nesta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho, com vistas ao desmembramento do Projeto de Lei nº 3.374/2006; seja agendada visita da Comissão ao Secretário de Meio Ambiente para discutir assuntos relacionados à defesa do meio ambiente e aos procedimentos adotados pela Feam quando do licenciamento ambiental corretivo; seja realizada audiência pública para apresentação e discussão dos atlas "Mapeamento e inventário da flora nativa e dos reflorestamentos de Minas Gerais" e "Áreas prioritárias para proteção da biodiversidade no Estado" e do trabalho de elaboração do zoneamento ecológico-econômico do Estado, desenvolvidos pelo Poder Executivo em convênio com universidades e entidades de pesquisa; João Leite e Laudelino Augusto, em que solicitam seja enviado ofício à TV Assembléia com vistas à criação de um programa, em parceria com a área de meio ambiente da Consultoria Temática desta Casa, destinado a esclarecer dúvidas da população sobre questões ambientais, tanto técnicas quanto relativas à legislação ambiental; Elisa Costa e Laudelino Augusto, em que solicitam seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater, em audiência pública, nas cidades de Araucaí, Teófilo Otoni e Mantena, o projeto "Vida no Vale" e o projeto-piloto desenvolvido pela Copasa, em Municípios do Vale do Jequitinhonha, com vistas à redução de custos operacionais em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Rogério Correia.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/8/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados André Quintão e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado José Milton, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" conforme data mencionada entre parênteses: ofício dos Srs. Manuel dos Anjos Marques Teixeira, Secretário Executivo do Confaz (10/8/2006); Ilmar Bastos Santos, Presidente da Feam (19/8/2006); Antônio Carlos Valadares, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (19/8/2006). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado André Quintão, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir e definir providências urgentes no âmbito do Estado, para que os estabelecimentos de educação infantil possam responder ao Censo Escolar Anual da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- Inep. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Maria Olívia - André Quintão.

ORDEM DO DIA

Ordem do Dia DA 67ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 31/8/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.076, que institui o Dia da Conscientização sobre a Carga Tributária. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.675/2005, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.601/2005, do Governador do Estado, que cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, Superintendência Regional de Ensino no Município de Unaí. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Estado a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Ituiutaba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.335/2006, do Tribunal de Contas, que cria os cargos de Auditor e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fixa seus subsídios e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.625/2005, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Apae do Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.751/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.752/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.934/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre brinquedos, material escolar e peças de vestuário infantis apreendidos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.085/2006, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.193/2006, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Miguel do Anta. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.927/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aracitaba o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18/2/2006, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar de seus

aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Em 21/3/2006, esta Comissão baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação, o que foi feito por intermédio da Nota Técnica nº 103/2006.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.927/2006 tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aracitaba um imóvel constituído de terreno edificado, com área de 10.000m², situado no lugar denominado Barra Mansa, nesse Município.

Observe-se que a alienação de bens públicos se submete aos preceitos da Constituição do Estado, art. 18, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, art. 17. Ambos estabelecem como pressuposto para a celebração do respectivo contrato a prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência encontra-se atendida no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel à instalação de uma usina de reciclagem de lixo.

Com relação às garantias que envolvem a operação, o art. 2º da proposição prevê que, decorrido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, sem que tenha sido dada ao imóvel a destinação prevista no art. 1º, ele reverterá ao patrimônio do Estado.

Cabe ressaltar que, por meio da Nota Técnica nº 103/2006, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se manifesta de forma favorável à doação pretendida, ressaltando o relevante interesse público de que se reveste a usina de reciclagem de lixo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.927/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.322/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que menciona.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 25/5/2006, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Em 20/6/2006, esta relatoria baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Itaúna, a fim de que se manifestassem sobre a pretendida alienação, o que foi feito, respectivamente, por intermédio da Nota Técnica nº 101/2006 e do Ofício nº 302/2006.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.322/2006 tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna imóvel com área de 8.340m², situado no lugar denominado Vila Nogueira Machado, nesse Município.

Observe-se que a alienação de bens públicos submete-se aos preceitos da Constituição do Estado, art. 18, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, art. 17. Ambos estabelecem como pressuposto para a celebração do respectivo contrato a prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência encontra-se atendida no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel à continuação de funcionamento do centro comunitário da região, mantido pela Prefeitura Municipal de Itaúna.

Com relação às garantias que envolvem a operação, o art. 2º da proposição prevê que, decorrido o prazo de três anos, contados da data de publicação da lei, sem que tenha sido dada ao imóvel a destinação prevista no art. 1º, ele reverterá ao patrimônio do Estado.

Cabe observar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifesta-se de forma favorável à doação pretendida, ressaltando que o imóvel já está sendo gerenciado pelo Município. Também o Prefeito Municipal de Itaúna manifesta-se-lhe favoravelmente, uma vez que no local são atendidas crianças, adolescentes e idosos, além de serem desenvolvidas diversas atividades culturais, sociais e recreativas para a comunidade.

Entretanto, faz-se necessária correção de dado cadastral do referido imóvel, além de adequação da redação do projeto à técnica legislativa, para o que apresentamos o Substitutivo nº 1, apresentado em seguida à conclusão.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.322/2006, na forma do Substitutivo nº 1, que se segue.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúna o imóvel constituído de terreno e benfeitorias, com área de 8.340,00m² (oito mil trezentos e quarenta metros quadrados), situado na Vila Nogueira Machado, nesse Município e registrado sob o nº 2.705, a fls. 5 do Livro 2-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do centro comunitário da região.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, for alterada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.330/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em epígrafe dispõe sobre o desenvolvimento de programas, projetos e atividades visando a incentivar os criadores de gado bovino a integrar o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - Sisbov -, e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/5/2006 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição estabelece que o poder público estadual deverá desenvolver programas, projetos e atividades com a finalidade de apoiar e incentivar criadores de gado a integrar o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - Sisbov -, instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A Instrução Normativa nº 1, de 2002, do citado Ministério, instituiu o Sisbov com o objetivo de caracterizar os rebanhos bovino e bubalino no território nacional, garantindo a segurança sanitária desses rebanhos e de seus produtos e subprodutos.

No anexo dessa instrução, o Sisbov é definido como "o conjunto de ações, medidas e procedimentos adotados para caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da pecuária nacional e a segurança dos alimentos provenientes dessa exploração econômica". Com efeito, a norma que instituiu o Sisbov preocupou-se fundamentalmente com a sanidade dos rebanhos bovino e bubalino nacionais.

Observa-se, no entanto, que a norma federal não estabelece a obrigatoriedade de registro do animal no sistema, ressalvada a adesão ao Sisbov como pré-requisito indispensável para que o produtor rural possa participar do comércio internacional.

Já no projeto de autoria parlamentar, a integração dos criadores de gado bovino e bubalino no Sisbov deve ser alcançada por meio de incentivos tais como a instituição de linhas especiais de financiamento e a realização de campanhas institucionais.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo no art. 23, VIII, da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar".

Por outro lado, o controle sanitário dos rebanhos bovino e bubalino é de fundamental importância para se garantirem produtos e subprodutos de qualidade para o consumidor, em termos de saúde pública. Para esse fim, o mencionado dispositivo constitucional, no inciso II, também determina aos entes da Federação "cuidar da saúde e assistência pública".

Sendo o Sisbov instrumento de política agrícola federal, os Estados podem adotar uma política própria para controle do rebanho em âmbito regional. Dessa forma, entendemos que a colaboração do poder público estadual com o Governo Federal pode se dar com sucesso. Com efeito, a criação de programas e incentivos, como propõe o projeto, é medida adequada e com grande chance de sensibilizar os produtores rurais a aderirem ao Sisbov.

Propostas dessa natureza são compatíveis com as normas editadas pela União e com a obrigação constitucional do Estado de atuar em prol da qualidade sanitária de produtos e subprodutos de origem animal.

Por fim, a nossa avaliação é a de que o projeto não viola as regras de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado. Com efeito, a proposição apenas estabelece para o Estado a obrigação de instituir programas, projetos e atividades, cujos detalhamentos dependerão de edição de normas complementares, da alçada privativa do Poder Executivo. Portanto, o projeto de lei em exame efetivamente não cria programas e projetos. Cuida tão-somente de diretrizes que deverão ser seguidas pelo poder público, com vistas a incentivar criadores de gado a integrar Sisbov, em harmonia com as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Para tanto, o projeto estabelece norma expressa no art. 4º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.330/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.435/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 618/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/6/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Dores do Indaiá imóvel constituído de área com 4.050m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1929 por doação do mesmo Município, sem que fosse estabelecida cláusula de destinação.

Estando o imóvel ocioso, pleiteia agora a administração local aproveitá-lo para a instalação e funcionamento da Prefeitura Municipal, o que só pode ocorrer com a sua transferência ao patrimônio de Dores do Indaiá.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência está atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, pois a adequada instalação do Executivo Municipal possibilitará o melhor desempenho de suas funções, beneficiando a população local.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.435/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - George Hilton.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.436/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 619/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/6/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar um terreno de propriedade do Estado com área de 6.294,51m², parte de imóvel com área total de 10.275,00m², situado no Distrito de Piracáiba, no Município de Araguari, registrado sob o nº 15.510, a fls. 290 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

De conformidade com o art. 2º da proposição, parte do imóvel objeto da alienação tem as seguintes áreas remanescentes: 2.441,60m², onde funciona a Escola Estadual Coronel Lindolfo Rodrigues da Cunha; e 1.538,89m², utilizada como área de recreação e reservada para futura ampliação da referida unidade de ensino.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida, pois, de acordo com as razões apresentadas pelo Governador, a doação tem por objetivo regularizar

a situação da parte do imóvel onde funciona a Escola Estadual Coronel Lindolfo Rodrigues da Cunha, transferindo o domínio da área ocupada para o Município de Araguari, que procederá à urbanização da área e à regularização da posse dos ocupantes, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, neste caso, está prevista no art. 3º da proposição, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhe for dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.436/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.449/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 624/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/6/2006 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Arcos imóvel constituído de terreno edificado, com área de 10.326m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1953 por doação de particulares, para a construção de uma unidade escolar, sem a imposição de ônus.

No imóvel foi instalada a Escola Estadual Barra do Melo, posteriormente municipalizada e desativada. Ocioso o bem, a administração municipal pleiteia agora aproveitá-lo para a implantação de projeto social de interesse local.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado; e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, o funcionamento de programas sociais do Conselho Central de Arcos - Sociedade São Vicente de Paulo.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou vier a ser desvirtuada a sua finalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.449/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.467/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 626/2006, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo aumentar o efetivo da Polícia Militar, passando-o de 48.045 para 51.669 integrantes, entre oficiais e praças, para o atendimento das novas políticas de segurança pública e de defesa social.

Na mensagem que encaminha a proposição, o Chefe do Executivo ressalta que, tendo em vista o aumento da despesa com pessoal decorrente da aplicação da medida proposta, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, na qualidade de órgão ordenador, estará atendendo a tais implicações quanto ao prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os dispositivos referentes ao impacto orçamentário-financeiro e à observância dos limites percentuais previstos na referida lei. A esse respeito, é importante destacar que a Comissão de Fiscalização Financeira, oportunamente irá manifestar-se sobre os aspectos pertinentes.

Nos termos da proposição em exame, o preenchimento dos quadros de oficiais e de praças da Polícia Militar dar-se-á mediante o aumento de até 20% dos limites previstos para os anos de 2007, 2008 e 2009, respeitados os limites fixados para o ano de 2010, conforme previsto no anexo que acompanha o projeto. Este apresenta o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da Polícia Militar, no qual estão previstos os efetivos dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar, de Oficiais da Saúde, de Oficiais Complementares, de Oficiais Especialistas, de Praças e de Praças Especialistas. Cumpre observar que a organização dos quadros constantes no anexo mencionado se apresenta na forma proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 86/2006, de autoria do Governador do Estado, que altera o Estatuto da Polícia Militar.

Ainda de acordo com a proposição, o número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais Militares, de Oficiais Complementares e de Praças Policiais Militares será de até 10% do efetivo previsto. Aos demais quadros, esse limite não se aplica.

Quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, a proposição atende aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o art. 66, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual atribui ao Governador do Estado competência privativa para a fixação e a modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e atribui a esta Casa Legislativa competência para deliberar sobre a matéria, nos termos do art. 61, inciso VIII, da referida Carta.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.467/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.474/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 633/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Urucânia o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Urucânia o imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 1.374,75m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1967 por doação da Arquidiocese de Mariana, sem a imposição de nenhum ônus.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, o desenvolvimento de atividades educacionais de interesse da municipalidade.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não vier a ser utilizado de acordo com a finalidade prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.474/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - George Hilton.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.088/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de

Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição sob comento, na forma aprovada no 1º turno, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas imóvel constituído por um terreno com área de 25.045m², situado na localidade de Graminha, doado ao Estado por aquele Município, para que fosse anexado à Escola Estadual Presidente Tancredo Neves.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel deverá ser destinado à construção de um conjunto habitacional, indicando, com isso, o atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa. Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que o art. 2º do substitutivo prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da data de registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a alienação em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.088/2005, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Sebastião Helvécio - Jô Moraes - José Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 2.088/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel constituído pela área de 25.045m² (vinte e cinco mil vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na localidade de Graminha, nesse Município, registrado sob o nº 3.460, a fls. 161 do Livro 2-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo será destinado à construção de um conjunto habitacional, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da data de registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/8/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando Ana Célia Horta Rodrigues do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Laura de Godoy Russef Prado para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando Sylvia Pereira Ferreira do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Sylvania Pereira Ferreira para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Verônica Gomes dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.